

PROTOCOLO N.o 271
CAMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrega 15 1 09 12004
Responsovel

LEI Nº 229/ 2004.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Delegados da Administração Participativa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Das disposições preliminares

- Art. 1º Fica criado o Conselho de Delegados(as) da Administração Participativa do Município de Camaragibe como instância coletiva, consultiva e deliberativa de participação popular que tem como finalidade propor, discutir, fiscalizar, aprovar e avaliar as ações necessárias ao funcionamento do modelo político-administrativo do município.
- Art. 2º O Conselho de delegados(as) da Administração Participativa é composto por todos(as) os(as) delegados(as), das 05 (cinco) Regiões e Microrregiões Administrativas, maiores de 18 (dezoito) anos, que comprovadamente residam no município de Camaragibe e/ou na Região Administrativa que representam.
- § 1º Os (as) Delegados (as) da Administração Participativa são: membros da sociedade civil organizada; e cidadãos(ãs) eleitos(as) em assembléias populares abertas à população na proporção de 1 (um/uma) delegado(a) titular e 1 (um/uma) suplente para cada 2.000 (mil) habitantes.
- § 2º A composição do Conselho de Delegados(as) da Administração Participativa de Camaragibe em sua estrutura de organização coletiva dar-se-á também através de suas Comissões Regionais e Microrregionais.
- Art. 3º São competências do Conselho de Delegados(as) da Administração Participativa:
- Estabelecer elo de articulação sistemático e formal entre as 5 (cinco) Regiões Administrativas e suas microrregiões e o governo municipal.
- II Estimular a participação dos(as) comunitários(as) das Regiões e microrregiões no levantamento das necessidades, propostas de soluções, na fiscalização das obras e ações desenvolvidas pelo governo do município.
- Utilizar os mecanismos de acompanhamento das políticas públicas e ações, e avaliação da proposta de Administração Participativa para as regiões e

Ø





Cont. Lei nº 229/ 2004.

microrregiões, através da Ficha de Acompanhamento das Ações e outras formas solicitadas pela comunidade através dos delegados(as).

- IV Participar das reuniões de discussão e deliberação da proposta global do Orçamento Participativo a ser votado pela Câmara Municipal, de acordo com o Art. 191 Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Municipio.
- V Compor as Comissões Temáticas de deliberação e participar do Fórum da Cidade para discussões e acompanhamento dos PDM-Plano Diretor Municipal, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual.
- VI Difundir as informações gerais da administração do municipio junto as 5 (cinco) Regiões Administrativas.
- VII Compor as Comissões Regionais conforme proposta de regionalização do modelo de Administração Participativa do município.
- VIII Avaliar o desempenho qualitativo dos(as) membros do Conselho observando assiduidade e participação em todos os canais de participação propostos pelo modelo da Administração Participativa.

CAPÍTULO II DO Mandato, Direitos e Deveres do Conselho.

Art. 4º – O mandato dos(as) Delegados(as) é de 4 (quatro) anos de duração podendo haver reeleição.

Art. 5º - São Direitos dos(as) Delegados(as):

- Votar e ser votado nas eleições de representação das Comissões Temáticas de deliberação e fiscalização do PDM-Plano Diretor Municipal, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA-Lei Orçamentaria Anual e Orçamento Participativo.
- Participar com direito a voz e voto nas Plenárias de Comissões Regionais, Comissões Temáticas, nas reuniões do Conselho de Delegados(as) da Administração Participativa, Administração Participativa.
- Receber os convites por escrito para as reuniões ordinárias, Plenárias, Assembléias, Conferências Setoriais e Fóruns da Cidade com antecedência minima de 48 (quarenta e oito) horas.





Cont. Lei nº 229/ 2004.

- IV Exigir o cumprimento das resoluções e decisões tomadas pelo Conselho de Delegados(as) da Administração Participativa.
- V Apresentar as propostas e sugestões das Comissões Regionais nas reuniões e Assembléias do Conselho de Delegados(as) da Administração Participativa.

Art. 6º – São Deveres dos(as) Delegados(as):

- Conhecer, cumprir e fazer cumprir a presente Lei e o Regimento Interno do Conselho após sua aprovação pelo coletivo dos(as) Delegados(as) da Administração da Participativa.
- II Comparecer às reuniões do Conselho de Delegados(as) e Comissões Regionais, as reuniões de Comissões Temáticas, Fóruns, Plenárias e outros instrumentos de participação da Administração Participativa.
- III Realizar reuniões mensais das Comissões Regionais nas Regiões e Microrregiões que representam.
- IV Informar por escrito ao Conselho de Delegados(as), às Comissões Regionais e Temáticas sobre o processo de discussão, fiscalização das ações e obras executadas pelo governo municipal nas 5 (cinco) Regiões.
- V Acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas da Administração Participativa pela maioria, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes às reuniões e assembléias.
- VI Desempenhar com eficiência, sob pena de responsabilidade, as atribuições que lhes foram conferidas pela presente Lei.

CAPÍTULO III Do funcionamento do Conselho

Art. 7º - O Conselho de Delegados(as) reunir-se-á 1 (uma) vez por mês em caráter ordinário para discutir, analisar, deliberar e sugerir serviços e ações à Administração Participativa, ou extraordinariamente quando convocado.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Delegados(as) serão coordenadas paritariamente por 1 (um/uma) delegado(a) titular de cada Região e um/uma suplente, indicado(as) pelo pleno e 5 (cinco) representantes do poder público municipal das Secretarias envolvidas, devendo ser apoiadas por uma secretaria executiva.

Art. 8º – As Comissões Regionais reunir-se-ão mensalmente em caráter ordinário com as regiões e microrregiões que representam para discutir, analisar e sugerir





Cont. Lei nº 229/ 2004.

serviços e ações a Administração Participativa, ou extraordinariamente quando necessário.

- § 1º As Comissões Regionais são instâncias descentralizadas com o papel de articular os trabalhos dos delegados em cada uma das cinco regiões administrativas. Cont. Lei nº 229/ 2004
- § 2º as competências especificas da Comissão Regional deverão ser objeto de detalhamento quando da elaboração do regimento interno do Conselho de Delegados.
- \$ 3º O conselho de delegado (as) da Administração participativa deliberará seu plano de ações e metas, que deverá ser incluido na programação orçamentária anual garantindo sua funcionalidade.

CAPÍTULO IV Do processo eleitoral

- Art. 9º O Conselho de Delegados(as) da Administração Participativa deverá sugerir à Coordenação do Conselho a criação de uma comissão para organização do processo eleitoral 3 (três) meses antes do término do mandato em curso.
- Art. 10º A Região e/ou Microrregião que apresentar 1/3 (um terço) de esvaziamento de sua representatividade deverá realizar eleições para escolha de novos(as) delegados(as) e suplentes.
- § 1º A comissão de organização para eleição de novos(as) delegados(as) e suplentes será formada em parceria: Região em questão e poder público municipal que dará suporte operacional ao processo eleitoral.
- § 2º Os(as) Delegados(as) eleitos(as) conforme o previsto no Art. 9º, desempenharão suas funções por um período igual ao tempo restante do mandato dos(as) demais delegados(as).

CAPÍTULO V Das disposições finais

Art. 11 - Terão representatividade assegurada os(as) delegados(as) que obtiverem assiduidade e participação efetiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Delegados(as); das Comissões Regionais e nas Assembléias, Foruns e demais instâncias de participação da Administração Participativa.





Cont. Lei nº 229/ 2004.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação de representatividade são: assiduidade, participação e compromisso.

Art. 12 - As penalidades de advertência e exclusão aplicáveis aos membros do Conselho de Delegados(as) da Administração Participativa serão objeto de detalhamento do Regimento do conselho.

Art. 13 - Em caso de renúncia, exclusão ou morte de um dos membros do Conselho de delegados(as) e/ou Comissões Regionais, assumirá de imediato o(a) seu(sua) suplente.

Art. 14 - É vetado e motivo de exclusão sumária o uso politico partidário do nome e das atividades do Conselho de Delegados(as).

Parágrafo único – O delegado(as) candidato concorrente as eleições partidárias deverá solicita seu afastamento noventa días antes do processo.

Art. 15 – O conselho de delegados da administração participativa de Camaragibe elaborará o seu regimento interno em até noventa dias, a contar da aprovação da presente Lei.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Camaragibe, 09 de setembro de 2004.

> PAULO SANTANA - Prefeito -